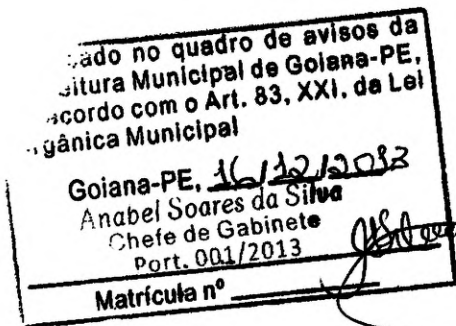


LEI Nº 2.250/2013



Institui a obrigatoriedade da participação dos alunos dos 7º, 8º e 9º ano, do Ensino Fundamental, e dos professores municipais de Goiana-PE, em cursos de primeiros socorros, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, para esse fim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da participação dos alunos dos 7º, 8º e 9º ano, do Ensino Fundamental, e dos professores municipais de Goiana-PE, em cursos de primeiros socorros.

Parágrafo Único. Os cursos de primeiros socorros de que trata este artigo deverão ser ministrados por entidades especializadas, pelo Corpo de Bombeiros/e ou pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, para efeito no disposto no art. 1º desta lei, poderá celebrar convênios com entidades especializadas, como o Corpo de Bombeiros e/ou com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – objetivando o oferecimento dos cursos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, para efeito de definir critérios, estabelecer penalidades para a hipótese do descumprimento de seu art. 1º, e outros casos que entender convenientes à sua execução.

Lido em Sessão

Em 06/02/14 **Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000**
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

Secretário(a)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de dezembro de 2013.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito